

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/05/2023

JONAS SOUZA LIMA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Lima Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 8725, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.512.416/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.542-4

FONE: (92) 99136-8862

FAX: (92) 99150-4240

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 15819/2022-42

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 8725, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a destinação final de resíduos classe II B (resíduos de construção civil) – Aterro de inertes em uma área de 26.219,57m² com base em Projeto Executivo composto de levantamento planialtimétrico, projeto de drenagem de água superficiais e profundas, projeto de terraplenagem, contenções e cronograma executivo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 240/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15819/2022-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem as cotas do projeto.
8. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado neste IPAAM.
9. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área foi destinada.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Transportar substâncias aterro de inertes em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
12. A área deverá ter cercamento para não ter acesso de terceiros ou conflitos com outras atividades adjacentes.
13. Apresentar **semestralmente**, Relatórios de progresso das diversas fases do aterro, contendo informações técnicas sobre implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, superficiais e profundas, infraestrutura do aterro, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
14. Apresentar **semestralmente** o monitoramento de água subterrânea, realizado por laboratório devidamente cadastrado no órgão ambiental acompanhado de laudo conclusivo elaborado por profissional habilitado contendo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, turbidez, carbono orgânico dissolvido, carbono orgânico total, nitrato (como N), fosforo, Nitrogênio Kjeldahl Total, fósforo total, cádmio, chumbo, cobre, cromo, cobalto, mercúrio, níquel, zinco, selênio, alumínio, Sólidos Totais Dissolvidos, nitrato e coliformes termotolerantes**.
15. Apresentar, no **prazo de 60 dias**, Layout da área operacional do empreendimento, conforme Resolução Conama Nº 307 e NBR 15113 demonstrando área de triagem, área de armazenamento temporário dos resíduos triados (pátio), como baias/caçambas, área de disposição dos resíduos apresentado assinado pelo proprietário e técnico com respectivo Memorial Descritivo e ART;
16. Apresentar, no **prazo de 60 dias**, Relatório Técnico das atividades referentes ao Plano de Controle Ambiental-PCA, da Atividade com ART do técnico responsável pela execução/elaboração de tal Relatório.